



- Caderno Único -

Ano XXVII - Nº 3987

20 de agosto de 2025

Órgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de março de 1994.

Assinatura digital

Conteúdo

ATOS DO EXECUTIVO	3
DECRETOS	3
Decreto 229	3
Decreto 234	4
Decreto 208	6
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	6
EXTRATOS DE LICITAÇÃO	6
Extratos de licitação	6
INEDITORIAIS	7
OUTROS	7
Licença	7
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	7
DECRETOS	7
Decretos legislativo	7
PORTARIAS	8
Portarias	8



ATOS DO EXECUTIVO
DECRETOS

ID: 3987-RDWIRKF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 229 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a renovação transitória das permissões concedidas às entidades Cooperativa dos Transportes Alternativos e Autônomos de Parnaíba LTDA – COOPERTRANP e Associação das Empresas Rodoviárias e Urbana da Cidade de Parnaíba - ASSEMROUP para a operação dos serviços de transporte coletivo urbano no Município de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.824, de 10 de maio de 2011, que regulamenta o Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Parnaíba;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 53/2004 concedeu permissões às entidades Cooperativa dos Transportes Alternativos e Autônomos de Parnaíba LTDA – COOPERTRANP e Associação das Empresas Rodoviárias e Urbana da Cidade de Parnaíba - ASSEMROUP para a execução dos serviços de transporte coletivo urbano;

CONSIDERANDO que tais permissões, embora válidas, foram conferidas em caráter precário, e anteriormente à vigência da Lei Municipal nº 2.824, de 10 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de estudos técnicos e administrativos para nova modelagem de concessão do serviço, conforme previsto na legislação vigente;

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade dos serviços essenciais de transporte coletivo urbano, evitando-se solução de continuidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10 da mesma lei, compete ao prefeito municipal a prerrogativa de delegar permissões e autorizações, por proposta a

Rua Itáúna, 1434 - Bairro Pindorama - Parnaíba - PI - CEP 64215-902 - CNPJ 06.554.430/0001-31



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

vigente, à qualidade mínima exigida e à segurança dos usuários, sob pena de cassação imediata da permissão por ato motivado do Poder Executivo.

Art. 5º Fica autorizado, a partir de 30 de setembro de 2025, que as entidades a que se refere este decreto, na condição de permissionárias do serviço de transporte coletivo urbano, emitam e comercializem vale-transporte destinado ao uso no sistema municipal.

§1º A partir da data mencionada no caput, somente serão aceitos pelos operadores os vale-transporte emitidos pelas entidades permissionárias autorizadas.

§2º Os vale-transporte deverão ser emitidos com padrão de segurança e individualização, contendo, no mínimo:

- I – elementos gráficos antifraude;
- II – numeração sequencial e rastreável;
- III – identificação clara da entidade emissora;
- IV – mecanismos de controle que impeçam falsificações e reutilizações indevidas.

§3º As permissionárias deverão apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Articulação com as Forças de Segurança, projeto detalhado de comercialização, distribuição e controle dos vale-transporte, acompanhado de proposta de layout e metodologia operacional.

§4º O projeto será analisado tecnicamente pela Secretaria competente, que poderá solicitar ajustes e impor requisitos adicionais, sendo a comercialização condicionada à autorização expressa do órgão.

§5º O descumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar a cassação da autorização para emissão e comercialização dos vale-transporte, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

§6º Fica expressamente estabelecido que eventuais dívidas, obrigações financeiras, débitos trabalhistas ou comerciais decorrentes da emissão, distribuição

Rua Itáúna, 1434 - Bairro Pindorama - Parnaíba - PI - CEP 64215-902 - CNPJ 06.554.430/0001-31

ID: 3987-RDWIRKF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, ouvido o Conselho Municipal de Transporte;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, em caráter excepcional, transitório e precário, a permissão concedida às entidades Cooperativa dos Transportes Alternativos e Autônomos de Parnaíba LTDA – COOPERTRANP e Associação das Empresas Rodoviárias e Urbana da Cidade de Parnaíba - ASSEMROUP, para operarem o Transporte Público Coletivo do Município de Parnaíba, pelo prazo de até 18 (dezoito) meses, contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo do caput desse artigo somente se dará por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação fundamentada da Secretaria de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ouvido o Conselho Municipal de Transporte.

Art. 2º Durante o prazo referido no artigo anterior, o Poder Executivo, por meio da secretaria municipal competente, deverá:

I – iniciar os estudos técnicos e jurídicos para estruturação e modelagem da concessão ou permissão do serviço público de transporte coletivo urbano, nos termos Lei Municipal nº 2.824, de 10 de maio de 2011;

II – elaborar projeto de reestruturação da política de mobilidade urbana do Município, considerando os princípios da Lei Municipal nº 2.824/2011;

III – adotar providências para a realização do processo licitatório para a nova delegação do serviço, conforme legislação municipal e federal pertinente.

Art. 3º A presente renovação não confere às permissionárias qualquer direito à continuidade definitiva da exploração do serviço, devendo cessar automaticamente com o advento do prazo estipulado ou com a assinatura dos novos contratos de concessão/licitação, o que ocorrer primeiro.

Art. 4º As entidades permissionárias deverão manter, durante a vigência deste decreto, condições adequadas de prestação do serviço, com observância à legislação

Rua Itáúna, 1434 - Bairro Pindorama - Parnaíba - PI - CEP 64215-902 - CNPJ 06.554.430/0001-31



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

ou comercialização de vale-transporte anteriores ou futuros são de exclusiva responsabilidade das entidades permissionárias ou dos respectivos revendedores.

§7º O Município de Parnaíba não responderá, solidária ou subsidiariamente, por qualquer obrigação assumida pelas entidades permissionárias ou por terceiros no âmbito da comercialização de vale-transporte.

Art. 6º Fica autorizada, pelo tempo que durar a permissão, como forma de apoio e incentivo às permissionárias, a exploração comercial das paradas de ônibus municipais por meio da instalação de placas de publicidade, cuja renda deverá ser revertida exclusivamente à manutenção e melhoria do serviço prestado.

§1º As placas de publicidade mencionadas no caput deverão seguir modelo padronizado e previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança, bem como dos demais setores competentes do município.

§2º A instalação e exploração das placas publicitárias deverão observar os critérios de segurança, acessibilidade e estética urbana, além da regulamentação a ser expedida por portaria específica da Secretaria competente.

§3º É vedada a veiculação de propaganda político-partidária, de cunho discriminatório, violento ou contrário à legislação vigente.

§4º Como contrapartida pelo uso do espaço público, as entidades permissionárias deverão reservar parte do espaço publicitário das paradas de ônibus para a veiculação de campanhas institucionais da Prefeitura Municipal de Parnaíba, ações educativas, informativas ou de utilidade pública, sem ônus para a Administração.

§5º A definição dos espaços reservados à publicidade institucional, bem como os critérios de conteúdo e periodicidade, será feita pelos órgãos competentes do município, em conjunto com a Secretaria de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança.

§6º. Ao término da permissão, as placas publicitárias retornarão ao patrimônio público com todas as benfeitorias eventualmente existentes, sem direito a benfeitorias.

Rua Itáúna, 1434 - Bairro Pindorama - Parnaíba - PI - CEP 64215-902 - CNPJ 06.554.430/0001-31



ID: 3987-RDWIRKRF

ID: 3987-MR4OP4ED



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º fica expressamente vedada a subdelegação da permissão concedida neste decreto, sob pena de imediata cassação da permissão, sem prejuízo das sanções legais e administrativas cabíveis.

Art. 8º a exploração dos serviços de que trata este decreto por agente não autorizado, sujeita o infrator às penalidades legais e administrativas cabíveis.

Art. 9º Fica a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança autorizada a expedir portaria regulamentando os procedimentos descritos neste decreto, inclusive quanto à publicidade nas paradas de ônibus e distribuição das linhas atualmente existentes.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, 11 de agosto de 2025.

Publique-se e cumpra-se.


FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO
Prefeito Municipal de Parnaíba

Rua Itatina, 1434 - Bairro Pindorama - Parnaíba - PI - CEP 64215-902 - CNPJ 06.554.430/0001-31

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

ID: 3987-MR4OP4ED



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 234, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito do Município de Parnaíba (PI).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração municipal.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - Credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - Credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - Edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

V - Para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal.

Hipóteses de contratação

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excluyente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Forma de realização

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado de acordo com a deliberação da administração, observadas as seguintes fases:

I - Preparatória;

II - De divulgação do edital de credenciamento;

III - De registro do requerimento de participação;

IV - De habilitação;

V - Recursal; e

VI - De divulgação da lista de credenciados.

CAPÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - Aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - À necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.





ID: 3987-MR4OP4ED

ID: 3987-MR4OP4ED



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Divulgação do edital

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição Site Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, desde que respeitado o prazo previsto em edital.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no Site Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e observar os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Procedimentos

Art. 10. Os interessados deverão estar previamente cadastrados junto ao município e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

- I - Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou
- II - Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§3º A falsidade da declaração de que trata o §2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

ID: 3987-MR4OP4ED



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Edital de credenciamento

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

- I - Descrição do objeto;
- II - Quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida, quando o objeto da contratação já for definido;
- III - Requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV - Prazo para análise da documentação para habilitação;
- V - Critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI - Critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII - Forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII - Prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- IX - Condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;
- X - Hipóteses de descredenciamento;
- XI - Minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XII - Modelos de declarações;
- XIII - Possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
- XIV - Sanções aplicáveis.

§1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO

Orientações gerais

Art. 11. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

Art. 12. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 13. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 14. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Procedimentos de verificação

Art. 15. A habilitação será verificada por meio do SICAF, ou qualquer outro meio disponível, em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

§1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

§2º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§3º A verificação pela comissão de contratação, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§4º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, desde que observadas a legislação vigente.

ID: 3987-MR40P4ED

ATOS DO EXECUTIVO
DECRETOS

ID: 3987-TC8NDMWH



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RUA TAGUANA 1434
06.554.430/0001-31 Exercício: 2025

DECRETO Nº 208, DE 18 DE JULHO DE 2025 - LEI N.4002

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.337.468,82 distribuídos as seguintes dotações.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão Excesso de Arrecadação;

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Suplementação (+)				1.337.468,82
01	11	02	COORDENAÇÃO GERAL DE PROJETOS	
	2113	15.451.0009.1098.0000	Classificação Funcional Programática	1.318.820,77
		4.4.90.51.00	Natureza da Despesa	F.R.: 1 747 00
		747	Fonte de Recurso	
		999 000	Código de Aplicação	
	2115	15.451.0009.1150.0000	Classificação Funcional Programática	18.648,05
		4.4.90.51.00	Natureza da Despesa	F.R.: 1 706 00
		706	Fonte de Recurso	
		999 000	Código de Aplicação	

Anulação (-)

Excesso:				1.337.468,82
			Fontes de Recurso	
		706 00		18.648,05
		747 00		1.318.820,77

Parnaíba, 18 de julho de 2025

FRANCISCO
EMANUEL CUNHA
DE BRITO
05099164329
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA
EXTRATOS DE LICITAÇÃO

ID: 3987-DCRKH36X



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 401/2025

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35768/2025-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO FUNDAMENTAL) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO;
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2025;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): L. R. DE MELO LIMA;
CNPJ: 27.986.393/0001-00;
VIGÊNCIA: 31/12/2025;
VALOR: R\$ 75.403,32 (setenta e cinco mil, quatrocentos e três reais e trinta e dois centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 552/999.
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 402/2025

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35768/2025-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO INTEGRAL) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO;
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2025;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): L. R. DE MELO LIMA;
CNPJ: 27.986.393/0001-00;
VIGÊNCIA: 31/12/2025;
VALOR: R\$ 5.984,10 (cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2066; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 552/999.
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 403/2025

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35768/2025-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO INFANTIL 4 E 5) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO;
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2025;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): L. R. DE MELO LIMA;
CNPJ: 27.986.393/0001-00;
VIGÊNCIA: 31/12/2025;
VALOR: R\$ 18.523,26 (dezoito mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 552/999.
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2025.



DOM - Caderno Único - Ano XXVII - Nº 3987

Iniciado: 20/08/2025 23:51:21

Disponibilizado: 20/08/2025 23:58:10

Acesse nosso site: <https://www.parnaiba.pi.gov.br>

ID: 3987-DCRKH36X



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 404/2025

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35768/2025-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO EJA) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO;
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2025;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): L. R. DE MELO LIMA;
CNPJ: 27.986.393/0001-00;
VIGÊNCIA: 31/12/2025;
VALOR: R\$ 8.267,94 (oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e quatro centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 552/999.
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 405/2025

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35768/2025-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO AEE) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO;
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2025;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): L. R. DE MELO LIMA;
CNPJ: 27.986.393/0001-00;
VIGÊNCIA: 31/12/2025;
VALOR: R\$ 2.331,42 (dois mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 552/999.
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 363/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35999/2025
REFERÊNCIA: Termo Aditivo Nº 004 ao Contrato nº 363/2024 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI e a empresa AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO;
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADO: AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO
CNPJ: 17.431.830/0001-76;
OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 363/2024 por mais 04 (QUATRO) MESES, iniciando em 05 de agosto de 2025 e findando em 05 de dezembro de 2025, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DIGITAL DE RADIOCOMUNICAÇÃO COM A CENTRAL SAMU, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA- SAMU DE PARNAÍBA – PI, conforme solicitação de interesse da SECRETARIA DE SAÚDE, conforme justificativa contida no Ofício nº 518/2025 e parecer jurídico da Central de Licitações e Contratos Administrativos.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023; conforme as disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
DATA DA ASSINATURA: 01/08/2025.

INEDITORIAIS
OUTROS

ID: 3987-JZAYDAAX

PUBLICAÇÃO

A empresa POSTO BRONDER LTDA, inscrita no CNPJ: 28.615.845/0001-00 situado na Rua Deputado Ribeiro Magalhães, Nº555, BAIRRO PRIMAVERA - PARNAÍBA - PI - CEP: 64.213-060 SOLICITA A RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO Nº PROCESSO: 35448/2025 torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO. PARA ATIVIDADE DE:

47.31-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.
47.32-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes.

Carlos Estácio Lima
SÓCIO ADMINISTRADOR

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
DECRETOS

ID: 3987-ENVSTZES



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

DECRETO LEGISLATIVO Nº 763/2025.

Dispõe sobre a concessão de Título Honorífico de Cidadania Parnaíba ao Desembargador FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município de Parnaíba e ao seu povo, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Parnaíba ao Desembargador FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO, nos termos previstos no art. 20, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os arts. 30, inciso V, alínea "e", e 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba.

Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo se justifica em razão de relevantes serviços prestados, pelo homenageado, ao Município de Parnaíba e ao seu povo, tendo sido devidamente aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnaíba fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Parnaíba ao homenageado, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 13 de agosto de 2025.

Vereador DANIEL-JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Autoria: Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza

Prça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro - CEP: 64200-305
Fones: (86) 3321-1512 - Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI

ID: 3987-ENVSTZES



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

DECRETO LEGISLATIVO Nº 764/2025.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo Municipal "Vereador Alcenor Candeira" ao Desembargador FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo Municipal "Vereador Alcenor Candeira" ao Desembargador FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Parnaíba e à sua população.

Art. 2º A entrega da Medalha, de que trata este Decreto Legislativo, será realizada em data a ser definida, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Parnaíba.

Art.3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 13 de agosto de 2025.

Vereador DANIEL-JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Autoria: Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza

Prça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro - CEP: 64200-305
Fones: (86) 3321-1512 - Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI



ID: 3987-ENVSTZES

ID: 3987-ENVSTZES



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

DECRETO LEGISLATIVO Nº 765/2025.

Dispõe sobre a concessão de Título Honorífico de Cidadania Parnaibana ao Sr. JÂNIO JANGUIÉ BEZERRA DINIZ, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município de Parnaíba e ao seu povo, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Parnaibana ao Sr. JÂNIO JANGUIÉ BEZERRA DINIZ, nos termos previstos no art. 20, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os arts. 30, inciso V, alínea "e", e 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba.

Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo se justifica em razão de relevantes serviços prestados, pelo homenageado, ao Município de Parnaíba e ao seu povo, tendo sido devidamente aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnaíba fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Parnaibana ao homenageado, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 13 de agosto de 2025.


Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Autoria: Vereadores David de Sousa Soares e Daniel Jackson Araújo de Souza.

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro - CEP: 64200-305
Fones: (86) 3321-1512 - Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

DECRETO LEGISLATIVO Nº 767/2025.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo Municipal "Vereador Alcenor Candeira" à WALDINEIDE FRANÇA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo Municipal "Vereador Alcenor Candeira" à WALDINEIDE FRANÇA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Parnaíba e à sua população.

Art. 2º A entrega da Medalha, de que trata este Decreto Legislativo, será realizada em data a ser definida, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Parnaíba.

Art.3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 13 de agosto de 2025.


Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Autoria: Vereadora Antonia Almeida Barros

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro - CEP: 64200-305
Fones: (86) 3321-1512 - Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI

ID: 3987-ENVSTZES



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

DECRETO LEGISLATIVO Nº 766/2025.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo Municipal "Vereador Alcenor Candeira" ao Sr. JÂNIO JANGUIÉ BEZERRA DINIZ, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo Municipal "Vereador Alcenor Candeira" ao Sr. JÂNIO JANGUIÉ BEZERRA DINIZ, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Parnaíba e à sua população.

Art. 2º A entrega da Medalha, de que trata este Decreto Legislativo, será realizada em data a ser definida, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Parnaíba.

Art.3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 13 de agosto de 2025.


Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Autoria: Vereadores David de Sousa Soares e Daniel Jackson Araújo de Souza.

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro - CEP: 64200-305
Fones: (86) 3321-1512 - Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
PORTARIAS

ID: 3987-68SFHVH



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

PORTARIA Nº 327/2025.

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Nomear, Savinna Petrylly Lima de Andrade Ferreira, portadora do CPF Nº 104.420.443-56, para exercer o cargo de provimento em comissão de Operacional Administrativo I no âmbito da Câmara Municipal de Parnaíba, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Parnaíba-PI, em 04 de agosto de 2025.


Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro - CEP: 64200-305
Fones: (86) 3321-1512 - Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI
e-mail: camaraparnaiba@pi.gov.br - www.parnaiba.pi.gov.br





Equipe de Governo

Prefeito
Francisco Emanuel Cunha de Brito

Vice-Prefeito
Darllan de Almeida Vieira Barros

Secretários(as)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO Edrivandro Gomes Barros	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA Rubens Sousa Ferreira
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO Eliakim Sousa Nunes	OUVIDORA-GERAL DO MUNICÍPIO Conceição de Maria de Castro Rodrigues Rêgo
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO Francisco Eudes Fontenele Aragão	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Gustavo Costa de Lima e Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA Oscar Machado da Cunha Filho	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Iranildo Junio Camapum Brandão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA (SEDESC) Anália Priscilla Lima da Silva	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER José Marques de Sousa Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CHEFIA DE GABINETE (Interino) Edrivandro Gomes Barros	SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON) Rafael Costa Lima
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO Zulmira do Espírito Santo Correia	GESTOR DA CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (CLCA) Pedro de Aguiar Pires
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Danilo de Andrade Rêgo	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL Felipe da Silva Sousa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA) Thiago Judah Sampaio Carneiro	DIRETORA GERAL DA ESCOLA PARNAIBANA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Natanía da Silva Vasconcelos Barros
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (Interino) Edrivandro Gomes Barros	PROCURADOR DA FAZENDA Alisson Augusto de Meireles Carvalho
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO SETOR PRIMÁRIO E ABASTECIMENTO (SESPA) Deise Aragão Mattei	SECRETÁRIA IMEDIATA DO PREFEITO Cristiane Pereira Cunha Calixto

Superintendências

SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO Valéria Souza	SUPERINTENDENTE DE TURISMO Valdecir Galvão
SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO Márcio Renan Brito Fernandes	SUPERINTENDENTE DE CULTURA Gabriel Araújo Rodrigues

Órgãos Autárquicos e Empresas Públicas

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (IPMP) Jeanne Pereira Cunha
PRESIDENTE DA AGÊNCIA PARNAIBANA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (ASERPA) Francisco das Chagas Silva de Oliveira
PRESIDENTE DA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS (EMPA) (Interina) Deise Aragão Mattei
ÓRGÃO DE IMPRENSA Software: DOME
EDITORES E PROGRAMADORES Fábio Silva de Sousa - Luiz Lins Monteiro Junior - Lucas Lima Souza

